

PARECER Nº , DE 2020

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1.747, de 2020, em que o Senador Jean Paul Prates solicita *informações ao Ministro de Estado das Comunicações acerca do Decreto nº 10.401, de 17 de junho de 2020, que altera o Regulamento do Serviço de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.*

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

O Senador Jean Paul Prates requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), “que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, Fábio Faria, informações acerca do Decreto nº 10.401, de 17 de junho de 2020, que altera o Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005”.

O autor da iniciativa requisita, especificamente, a exposição de motivos que fundamentou a edição da norma, assim como o parecer jurídico e o parecer de mérito, além de pareceres e manifestações a que os documentos anteriores fazem remissão. Justifica seu pedido com base na complexidade técnica do Decreto nº 10.401, de 2020, entendendo ser fundamental o acesso à mencionada documentação, a fim de realizar um exame mais efetivo de seu mérito.

Consoante disposto no art. 215, inciso I, alínea *a*, do RISF, a matéria foi submetida à Mesa para apreciação e decisão.

II – ANÁLISE

De acordo com a Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas (art. 50, § 2º).

Segundo o RISF, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (art. 216, inciso I). Também não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, inciso II).

O Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta o RISF no tocante à apresentação de requerimento de informações, determina que as solicitações deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, nos termos do que dispõe o § 2º de seu art. 1º.

Quanto aos requisitos constitucionais e regimentais, não se identificam óbices para que o requerimento seja aprovado.

Por essas razões, a proposição merece prosperar.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 1.747, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator